



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões Constituição, Justiça e Redação e de Direitos Humanos, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara para emitir parecer.

Birigüi, 8 de novembro de 2007.


- ELIAS ANTONIO NETO, -
PRESIDENTE.

VOTAÇÃO _____ / _____ / _____

Favoráveis: _____

Contrários: _____

Decisão: _____

PROJETO DE LEI Nº **156/07**

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO,
REPRODUÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CÃES DA RAÇA PITBULL NO
MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida a comercialização, criação, reprodução e importação de cães da raça Pitbull, no Município de Birigui.

Art. 2º- Todos os animais da raça Pitbull já existentes na cidade de Birigui deverão, no prazo de 90 dias, serem registrados junto aos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde - Centro de Controle de Vetores e Zoonoses.

§ 1º- A Secretaria Municipal de Saúde deverá desenvolver formulário próprio onde deverão constar:

1. Número seqüencial de registro determinado pela Secretaria, RGA - Registro Geral do Animal;

2. Nome completo do proprietário, ou responsável maior de 18 anos;





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

3. Número do documento de identificação (Registro Geral), Estado de Emissão e Órgão emissor;

4. Número de registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

5. Endereço de Residência do proprietário acompanhado cópia autenticada de documento comprobatório;

6. Características gerais do animal;

7. Idade do animal;

8. Forma de aquisição e, se possuir, cópia autenticada do "pedigree" do animal.

§ 2º- A identificação será feita através de tatuagem na orelha do animal, por técnico especializado ou clínica credenciada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º- Fica vedada a circulação em vias e locais públicos, de animais da raça Pitbull, sem coleiras, enforcador, focinheira e guias de segurança, com a devida identificação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º- No prazo de 180 dias, todos os cães de raça Pitbull, macho ou fêmea, deverão passar por processo de castração, que deverá ser realizado por profissional do Centro de Controle de Vetores e Zoonoses devidamente habilitado, ou Clínica Veterinária credenciada.

Art. 5º- O não cumprimento desta Lei acarretará ao proprietário do animal, o pagamento de multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), dobrando o valor caso ocorra reincidência.

R



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 90 (noventa) dias;

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário;

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 5 de novembro de 2.007.

ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES,

VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Infelizmente são comuns os casos de cães da raça Pitbull, atacar pessoas provocando graves ferimentos e até mesmo a morte das vítimas, isto porque, este animal tem um comportamento imprevisível e agressivo. Em várias ocasiões, tive o desprazer de ler e assistir matérias jornalísticas que destacam a agressividade deste animal e suas consequências, ao atacar uma pessoa.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Entendo que proibir a comercialização, reprodução e importação, desta raça de cães significa estar preocupado com a segurança e o bem estar da população Birigüense e, até mesmo, dos donos e futuros donos deste tipo de animal, pois na maioria dos casos as pessoas agredidas, pertencem à família do proprietário do cão ou são vizinhos deste, sendo as crianças e os idosos as principais vítimas.

Segue aqui alguns destaques de matérias extraídas de dois jornais de maior circulação em nosso estado, que justificam a minha preocupação ao apresentar este projeto:

Pitbull ataca três meninas em escola de Itu, no interior paulista.

Pitbull mata menino de dois anos no Rio Grande do Sul.

Justiça condena dono de Pitbulls por ataque em São Paulo.

Criança morre atacada por dois Pitbulls.

Cão morre ao defender criança de Pitbull em Mato Grosso do Sul.

Crianças são atacadas por Pitbull dentro da escola.

Cão da raça Pitbull mata bebê de três meses.

Cão da raça Pitbull mata mulher no interior de São Paulo.

Ao propor tal projeto de Lei, busquei pensar no interesse coletivo da sociedade, pois entendo que tal animal

R



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

representa risco para os cidadãos de Birigui e, portanto, não poderia me furtar a tal responsabilidade, pois muitas famílias choram a perda de entes queridos devido à agressividade de cães da raça Pitbull, por isto, se aprovado tal projeto, estaremos dando um paço à frente para melhorar a segurança das nossas famílias.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 5 de novembro de 2.007.

ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO _____ / _____ / _____

Favoráveis: _____

Contrários: _____

Decisão: _____

PRESIDENTE

EMENDA Nº 1, ao
PROJETO DE LEI Nº 156/2007 -

(DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO, REPRODUÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CÃES DA RAÇA PITBULL NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Suprimam-se do corpo do artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe o parágrafo primeiro e seus itens.

O § 2º passará a ser o "Parágrafo único".

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 30 de novembro de 2.007.

= ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da emenda, ao suprimir o parágrafo primeiro e seus itens é evitar a invasão de esfera de competência, já que como redigido o projeto cria norma cuja iniciativa cabe privativamente ao Poder Executivo, por força do que dispõe o inciso IV do artigo 40 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO _____

Favoráveis: _____

Contrários: _____

Decisão: _____

PRESIDENTE

EMENDA Nº 2, ao
PROJETO DE LEI Nº 156/2007 -

(DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO,
REPRODUÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CÃES DA RAÇA PITBULL NO
MUNICÍPIO DE BIRIGÜI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Passa a ser a seguinte a redação do artigo 4º do
Projeto de Lei em epígrafe:

“Art. 4º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da
publicação desta lei, todos os cães de raça Pitbull, machos ou fêmeas,
deverão passar por processo cirúrgico de castração, a ser efetuado por
profissional habilitado, em clínica credenciada, por conta de seus
proprietários.”

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 30 de novembro de 2.007.

= ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da emenda, ao dar nova redação ao artigo 4º, é evitar a invasão de esfera de competência, já que como redigido o projeto cria norma cuja iniciativa cabe privativamente ao Poder Executivo, por força do que dispõe o inciso IV do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, porquanto cria uma obrigação para órgão do serviço público municipal.

03-Dez-2007-10:06-00277-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO _____

Favoráveis: _____

Contrários: _____

Declaração: _____

PRESIDENTE

EMENDA Nº 3, AO

PROJETO DE LEI Nº 156 /07

(DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO REPRODUÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CÃES DA RAÇA PITBULL NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Substitua-se pelo presente a redação do artigo 5º do Projeto de Lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 5º- O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor as seguintes sanções, independentemente de outras sanções legais existentes e pertinentes”:

§ 1º.multa de R\$ 1.000.00 (um mil reais), que deverá ser aplicada em dobro e progressivamente, nos casos de reincidência à infração;

I.apreensão do animal nas hipóteses de reincidência, abandono do animal ou ataque deste a pessoa ou a outro animal;

II.reparação ou compensação de danos causados independentemente da agressão ter sido contra pessoas ou outro animal;

III..a aplicação da multa prevista no caput do artigo independe da aplicação do disposto nos seus incisos I e II;

IV.no caso de aplicação do inciso II, poderá o dono ser considerado fiel depositário, estando sujeito às multas, reparações, indenizações e restrições determinadas.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 3 de dezembro de 2007.

WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,
VEREADOR.

A presente emenda visa apenas disciplinar melhor o referido artigo, não basta apenas a aplicação da multa é necessário explicitar com maior clareza os direitos e obrigações.

03-Dez-2007-15:28-002787-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO 1 1

Favoráveis: _____

Contrários: _____

Decisão: _____

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	2790 / 07
Data Entrada	* 3 DEZ 2007
_____ F. Inácio	

EMENDA Nº 4, ao
PROJETO DE LEI Nº 156/2.007.

(Dispõe sobre a comercialização, reprodução e importação de cães da raça Pitbull no Município de Birigüi e dá outras providências).

Suprima-se do corpo do Projeto de Lei o seu artigo 4º, renumerando-se os que ficarem depois.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 3 de dezembro de 2.007.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da emenda é tornar menos draconiana a redação do projeto, porquanto a periculosidade do animal poderá ser reduzida ou desaparecer no caso de sucessivos cruzamentos com outras raças menos agressivas.